



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 3/2022

EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50, § 3º da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia:

Art. 1º O artigo 13 XX da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 13.(...)

XX - dispor sobre registro, vacinação, captura, alojamento e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação municipal;”

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

Márcia Cristina Campos
Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ao Art. 13. XX da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, tem por finalidade apenas adequar o termo, substituindo depósito por alojamento.

O artigo 13. da Lei Orgânica trata das competências e atribuições do Município, o inciso XX diz que:

“Art. 13(...)

XX – dispor sobre registro, vacinação, captura, depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação municipal;

Os animais são seres vivos que merecem respeito e carinho e não podem ser tratados como “coisas”, a palavra depósito nesse contexto parece se tratar de um armazém que guarda objetos e não seres vivos.

Enquanto que alojamento tem entre seus significados, “local onde se mora temporariamente; aposento, morada, pousada”.

Por esse motivo, a substituição da palavra depósito por alojamento, se faz necessária em respeito aos animais.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

Márcia Cristina Campos
Vereadora - PSB



